



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTÔNIO CARLOS ROBOREDO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para manifestar pesar pelo passamento da Sr.^a Sônia Pereira Alves: “Cumpre-me o pesaroso mister de registrar o falecimento, no dia 16 próximo passado, da Sr.^a Sônia Pereira Alves, mãe da servidora Circe Nayard Alves da Rocha, lotada na Coordenadoria de Jurisprudência, que nos acompanha diuturnamente na 1.^a Turma. Tenho certeza de que, em nome de toda a Turma, dos servidores e servidoras, manifesto à Sr.^a Circe e aos seus familiares a nossa consternação, mas, ao mesmo tempo, a esperança e a fé de que a Sr.^a Sônia estará, a essa altura, devidamente acolhida na sua morada celestial, bem como a certeza de que a família será amparada pelas bênçãos do Criador de forma a encontrar conforto neste momento difícil, mas de certa superação.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Sr. Presidente, quero aderir expressamente. Circe é nossa colega, uma servidora muito querida, sempre atenciosa e muito gentil, e este realmente é um momento extremamente difícil. Eu não sabia, estive fora em um congresso, mas registro o meu pesar pelo falecimento da sua mãe e peço a Deus que lhe dê força e também à sua família para atravessar este momento, que realmente é muito difícil. Quem por ele passa, sabe a dimensão de uma perda desse jaez. Mas fica o nosso abraço, o nosso carinho, o nosso respeito e a nossa admiração por ela, que tenha força para superar esta etapa, porque Deus sabe o que faz. Ele sempre sabe o que faz.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, também me associo às manifestações de pesar pelo falecimento.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex.^a pela qualidade e quantidade, pois foram cem recursos de revista exatamente que V. Ex.^a trouxe nesta planilha, o que evidencia o esforço do gabinete de V. Ex.^a e de V. Ex.^a pessoalmente. Quero cumprimentá-lo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, Ministro Walmir, pela gentileza. Assim como V. Ex.as, os meus colaboradores e eu estamos nos esforçando para tentar dar cumprimento às metas do CNJ. Para nós a meta é difícil de alcançar, mas factível. Em relação aos cinquenta milhões de processos em tramitação na Justiça Comum, será um pouco difícil. Cabe-nos dar conta do nosso ‘pedaço’.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acresceu: “Sr. Presidente, recebi, como todos, doze mil e seiscentos processos. No primeiro ano, mais de oito mil. Neste primeiro semestre, julguei mais de quatro mil e ainda tenho mais doze mil e setecentos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Essa é a nossa dura realidade.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 230/1990-004-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 230/1990-004-10-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ildeu Monteiro de Melo, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): União (Ministério de Minas e Energia), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/1990-004-10-41.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 230/1990-004-10-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Ministério de Minas e Energia), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ildeu Monteiro de Melo, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/1991-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Palmira Oliveira Brasil e Outras, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451/1992-013-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Espólio de Lídio Nery Santana e Outros, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 751/1992-018-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 751/1992-018-01-42.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema), Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): Ricardo Carpenter Fraga Lourenço, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/1992-018-01-42.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 751/1992-018-01-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema), Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): Ricardo Carpenter Fraga Lourenço, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/1992-018-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 751/1992-018-01-42.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Carpenter Fraga Lourenço, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema), Procurador: Alde Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276/1992-462-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Djalma Pitanga, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539/1995-023-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - Fetee, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda., Advogada: Maria das Graças Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/1996-012-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Claudemir Bernardi, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/1996-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iracy Hernandorena Coimbra - ME, Advogado: Paulo Fernando C. de Castro, Agravado(s): Milca Leonardo, Advogado: Oscar Cornelsen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/1996-042-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sinesio Fajardo, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/1996-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - Varig, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Leila Freire Cruz, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/1996-019-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 918/1996-019-04-00.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado,



Agravado(s): Lilian Maria Bueno Luz, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504/1996-004-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Guilherme Silva e Outro, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Carlisle Loureiro Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/1997-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Ângela Maria Pereira da Silva e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665/1997-088-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Alves Ferreira Filho, Advogado: Lucia Maria Moreira de Souza Julien, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2529/1997-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniel Félix dos Reis, Advogada: Francisca Emília Santos Gomes, Agravado(s): Wolfit Peças e Serviços Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 339/1998-105-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madalena Izabel Valença e Outra, Advogada: Madalena Cruz Adamecz, Agravado(s): Ad'Oro Alimentícia e Comercial Ltda., Advogado: Romário Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/1998-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Antonio da Silva Rodrigues e Outro, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/1998-702-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Antão José Severo, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/1998-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorbal Manoel Santana, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1450/1998-026-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Sidnei dos Santos, Advogado: Haroldo Tiberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/1999-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Marlene Vasconcelos Belo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/1999-114-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Ramilto da Silva, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341/1999-003-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 341/1999-003-04-00.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Maurici Machado Soares, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/1999-003-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 341/1999-003-04-00.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurici Machado Soares, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391/1999-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Barreto Costa, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 453/1999-020-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Antônio Andrade Ramos, Advogado: Walter Benjamim Paoli, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogada: Rosemeire de Almeida Covas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/1999-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Margareth Mello Schnorr, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590/1999-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida da Pernambucanas Indústria e Comércio S.A. , Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Maria de Fátima Santos, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/1999-019-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arison Ricardo Bispo da Silva, Advogado: Guido André Sampaio de Araújo, Agravado(s): Salvador Praia Hotel S.A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/1999-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Sérgio Roberto Martins dos Santos, Advogado: Wilson Rogério Picão Estevão, Agravado(s): Ferreira & Santos Ltda. e Outro, Advogada: Simone Maria Romano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/1999-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): Arnaldo Chaves de Oliveira, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/1999-003-17-41.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533/1999-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Jaury de Brum Assunção, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2326/1999-022-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jazimar Guimarães Domingues, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2362/1999-096-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2362/1999-096-15-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belarmino Custódio da Silva e Outros, Advogado: Theo Argentin, Agravado(s): Município de Jundiá, Procuradora: Rita de Cássia Gallera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2362/1999-096-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2362/1999-096-15-41.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Belarmino Custódio da Silva e Outros, Advogado: Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2000-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Aline Maria Barreto Vasconcelos, Advogada: Lêda Maria Saldanha Santos Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 36/2000-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arlete de Souza Costa, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Alcyone Correia Defreitas, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Rosi Teresinha Bonn, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Agravado(s): Wanderlei Ribeiro Quadra, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315/2000-001-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeilson da Silva Bernardo, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2000-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eva Maria Macedo e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2000-023-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Sebastião de Oliveira, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/2000-096-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José da Costa Martins, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 706/2000-291-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Assistência Médica - CEAM, Advogada: Sueli Aparecida Bazílio, Agravado(s): Amilton Macêdo Araújo, Advogado: Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730/2000-012-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dermival César Batista da Silva, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2000-025-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jorge Roberto Lopes Antunes, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2000-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2000-113-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Marcos D'Avila Nunes, Advogada: Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2000-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Sílvia Helena de Oliveira Souza, Advogado: Rony Regis Elias, Agravado(s): Elizabete Conceição da Silva Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300/2000-093-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Milton Gonçalves de Souza, Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2000-007-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): Luiz José Corradi, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 1638/2000-069-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Vinicius Silva Ribeiro da Fonseca, Advogado: George Washington C de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715/2000-001-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos - ICBEU, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): José Humberto Gomes de Oliveira, Advogada: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771/2000-221-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Delmar Mattos Souza e Outros, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1825/2000-083-15-41.2 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 1825/2000-083-15-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osmar Antônio Ferreira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825/2000-083-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1825/2000-083-15-41.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osmar Antônio Ferreira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27148/2000-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Antônio Jarzynski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138/2001-056-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Ivo Benjamin Montoani, Advogado: Sérgio Alberto Botezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2001-004-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste Participações S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Nascimento dos Santos, Advogado: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2001-512-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): Carlos Alberto Teixeira de Souza, Advogado: Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2001-751-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Cecir Machado Pereira, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2001-371-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juracy Francisco de Oliveira, Advogado: Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: José Monsuêto Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 510/2001-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Nairton César da Nóbrega, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538/2001-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Carlos Tadeu Lassali, Advogada: Taís Costa Roxo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adoção do Rito Sumaríssimo" e "Nulidade por Não Atuação de Juiz Revisor", porque desfundamentados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Estabilidade do Servidor Celetista" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/2001-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vânia Célia Mignone Gordo, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): Sociedade Carlos Gomes - Coreto Cultura S/C Ltda., Advogado: Luciano Smanio Christ dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2001-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Altemir dos Santos Lehmann, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984/2001-611-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandro Aurélio Favero, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2001-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Mário César Queiroz Howes, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2001-113-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1064/2001-113-15-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Sbordoni, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2001-051-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Luzia de Fátima Felipe, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2001-011-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ozair Soares, Advogado: Wanderley Camargo, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2001-044-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Hernani Amaral, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281/2001-028-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altair Rodrigues Ferreira, Advogada: Sabrina D'Assumpção de A. Vallim, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1559/2001-018-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Odete Alves da Silva, Agravado(s): ITB - Indústria Inter Têxtil Brasileira Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1668/2001-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): José de Oliveira, Advogado: José Roberto Barbosa, Agravado(s): Rodoviário Rápido Silly Ltda., Agravado(s): Transportes Rodoviários Santos Jundiá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902/2001-074-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Lilian da Silva Viana, Advogado: Sandro Nagao Schissatti, Agravado(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2001-043-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tabajara



Alves Ferreira, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18614/2001-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Simone de Fátima dos Santos, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808979/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Manuel Pires da Silva, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2002-005-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): André Fiel dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 218/2002-261-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tadeu Luiz de Oliveira, Advogada: Fabiane Harres Soares, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511/2002-034-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 511/2002-034-15-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Donizete Fernandes Bernardelli, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Daniel Briano da Silva, Advogada: Ana Elisa de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2002-282-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasil S.A. - Transportes e Turismo, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Herval Roberto da Silva Filho, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2002-001-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 613/2002-001-09-00.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandra Franzoi, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2002-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabesul Universal Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lopes, Agravado(s): Sandro Farias Rocha, Advogado: André Sonda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2002-381-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 634/2002-381-02-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cotia Penske Logistics Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Clerivaldo Silva Barbosa, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2002-005-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saraiva S.A. - Livreiros e Editores, Advogado: Karen Serra Monteiro, Agravado(s): Anilton Cadengue de Oliveira, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2002-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Leri Bonifácio, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2002-018-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Adelson Alexandre Lopes, Advogada: Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Agravado(s): Lusan - Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877/2002-014-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Agravado(s): Valdenor Teixeira de Souza, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2002-020-12-40.2 da 12a. Região**, corre junto com RR - 881/2002-020-12-00.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laudeir Adriano Borges, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2002-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atenira Egídio de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1302/2002-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jerson da Silva Cruz, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/2002-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo José de Oliveira, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1542/2002-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Argeu Gennari, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): Município Dourado, Advogado: Rita de Cássia Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1574/2002-011-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1574/2002-011-12-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriane Guarienti Varini Anton, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574/2002-011-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1574/2002-011-12-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriane Guarienti Varini Anton, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589/2002-202-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Corália de Villeroy, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada:



Gabriela Pinheiro Ivaniski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronaldo da Silva Belote, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Agravado(s): SBEP - Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos, Agravado(s): SMT Parqueamento e Estacionamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2368/2002-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thomas Russel Pender, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outro, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14175/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dinarte Oliveira de Jesus, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 16391/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvio Alves de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Ravena Serviços de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17511/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange Chavantes Nagel, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24444/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Vlademir Peraro, Advogada: Sandra Regina Martino Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27430/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): José Emílio dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Resenti, Advogado: Alvaro Pesenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30072/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademir Jesus dos Santos, Advogado: Edson da Silva, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31122/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Caetano de Carvalho e Outros, Advogada: Anália Vicente de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento dos agravos de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31678/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A Cristalina Transportes Ltda., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): José Expedito da Silva, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38724/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Kiyomasa Hanashiro, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Neuza de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



47801/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão de Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Nelson Munhoz Dornsbacher, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50258/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odamil Gomes de Castro Júnior, Advogado: Richard Pereira Perillo, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 50774/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rafael Mauro de Aguiar, Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Eldorado S.A. e Outro, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53511/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Isabel Maria Borba Guimarães e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55341/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravante(s): Simone Martins Nogueira da Cruz de Sá Pereira, Advogada: Tânia Rocha Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57401/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Benedito Libério Bergamo, Agravado(s): Amaury Rezende Carvalho e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58284/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Hélio Paiva, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66251/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciano Duarte, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67741/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Célia Cunha de Azevedo, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Grimaldi, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68477/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varne Antônio de Andrade, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, Advogado: José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69977/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Aureliano Augusto da Silva, Advogado: Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70140/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Dourival Passos Alves, Advogada: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71571/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): José Augusto Bernardo Correia, Advogada: Maria Inês Pio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72322/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Fernandes Cardoso, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 241/2003-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Renato de Oliveira Peres, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2003-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Heloisa Maria da Silva, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Agravado(s): VBTU Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2003-462-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): Espólio de Hugo Leonardo Oliveira Queiroz, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2003-004-21-41.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): Jairo Gomes de Lima, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Advogado: Jefferson David Asevedo Ramos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2003-004-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairo Gomes de Lima, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2003-121-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daltro Cabral Piedade e Outros, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 640/2003-121-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Agravado(s): Daltro Cabral Piedade e Outros, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645/2003-011-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magna Mariceli Lobo Fernandes Vieira, Advogado: José Magno Campos Pinto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2003-492-05-40.8 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hotel Farol Village da Tororomba Ltda., Advogado: Ricardo Oliveira da Silva, Agravado(s): Alexandre Pinto, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2003-045-01-40.3 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Elias Salim, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 837/2003-042-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Alziro Farias, Advogada: Marcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2003-110-08-41.8 da 8a. Região**, corre junto com RR - 839/2003-110-08-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Renata Azevedo Parreira, Agravado(s): Dairton de Oliveira Nepomuceno, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2003-110-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Dairton de Oliveira Nepomuceno, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Renata Azevedo Parreira, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 944/2003-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eleazar Torres Mancen, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1009/2003-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucinaldo Cândido Porfírio e Outros, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Heuler Bruno Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2003-009-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Clara Valentim de Faria e Outra, Advogado: Francisco Counago Carreiro, Agravado(s): Adalberto Trindade Mesquita, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): Presly Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2003-033-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Henrique Lopes de Souza, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): Posto São Miguel de Marília Ltda., Advogado: José Geraldo Ferraz Tássara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2003-055-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo



Morelli, Agravado(s): Antônio de Pádua Nino de Negreiros, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692/2003-009-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson Nobre, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1765/2003-110-08-41.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1765/2003-110-08-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Hilário José Bezerra, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Humberto Luiz de Carvalho Costa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Gecoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2003-110-08-42.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Hilário José Bezerra, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogado: Paulo Sergio Fonteles Cruz, Agravado(s): Gecoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2003-110-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1765/2003-110-08-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Hilário José Bezerra, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Advogado: Humberto Luiz de Carvalho Costa, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Gecoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828/2003-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): William Robson de Praga Ciríaco, Advogado: Marcelo Andrade Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 2559/2003-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2893/2003-031-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Imperatriz Ltda., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Ricardo Broering, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7757/2003-036-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andreza Damasceno Lino, Advogado: Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8261/2003-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Braz César Elias Portela, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): Marknew Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74353/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Tieres Bastos Mello, Advogado: Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75889/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosângela Lemos Mendonça, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Rita de Cássia Melo Melquíades, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78484/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Recreativa dos Empregados da General Eletric do Brasil S.A. - AREGE, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Ana Lúcia Barbosa de Farias, Advogado: Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80063/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Manuel Francisco Resendes Seródio, Advogado: Irapuan Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80475/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Pedro de Farias Zagne, Advogado: José Alberto de Castro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Empresa Municipal de Urbanização - Rio - Urbe, Advogado: Carlos Alberto Umbelino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por intempestivo. Acordam, ainda por unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 80623/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Alves Torres Homem, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81621/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Luiz Roberto Gonçalves, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial). Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Itaú S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83323/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzana Saleti Bertrand, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84170/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



87888/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Ramos Nogueira, Advogada: Eryka Faria de Negri, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 90889/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Caregnato, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92401/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Pulier Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101206/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Neura Inês Dalpian, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35/2004-381-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Ilha da Várzea, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Maria Lúcia Bezerra da Silva, Advogado: Teófilo César Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2004-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Luis Antônio Ferreira de Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2004-001-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Ilton José dos Santos, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Agravado(s): Construtora Libra S.A., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 465/2004-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Graccini da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2004-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Mauro Bloise Mundstock, Agravado(s): Anderson Luís Ferreira Duarte, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2004-404-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Advogado: Humberto Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): Pedro de Lima Moura, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2004-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cavalcanti Gonçalves & Cia. Ltda., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Rosimary Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): Carlos Eduardo de Lira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805/2004-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): Antônio Pereira de Mendonça e Outros, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 844/2004-018-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Cruz do Canto, Advogado: Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Liz Construções, Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Deraldino Alves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124/2004-003-13-40.7 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1124/2004-003-13-41.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Maria Fernandes, Agravado(s): Julieta Penha da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124/2004-003-13-41.0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1124/2004-003-13-40.7, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Julieta Penha da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459/2004-001-19-41.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Cristiano Robério Araújo Medeiros, Agravado(s): Greici Maria Fragozo Calheiros, Advogado: Paulo Henrique Falcão Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2545/2004-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdecy Silva de Souza, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23/2005-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): João Batista Pereira, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2005-108-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42/2005-108-03-42.6, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Eloide Maria José, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2005-108-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42/2005-108-03-42.6, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eloide Maria José, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2005-108-03-42.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42/2005-108-03-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Eloide Maria José, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2005-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Luiz Massocato, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 206/2005-008-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marco Antonio Cândido Penha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2005-102-22-41.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Maria Gildênia de Jesus Miranda, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2005-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vicente Augusto Avila Duboc, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435/2005-403-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Gustavo F. Trierweiler, Agravado(s): Marlete Terezinha Camargo Bairros, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2005-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neogama BBH Publicidade Ltda., Advogado: Hermes Macedo Huck, Agravado(s): Pedro Cerquinho de Assumpção Neto, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancando o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 986/2005-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lázaro Sobrinho de Oliveira, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): Adilson Lélis Nunes, Advogado: Hudson Porto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2005-020-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): Olímpio Ramos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362/2005-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Marques, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446/2005-111-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo de Almeida, Advogado: Luciano Sérgio dos Santos, Agravado(s): Selene Indústria Têxtil S.A., Advogado: Enry de Saint Falbo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2005-241-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauá Jurong S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves Braga, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Agravado(s): Montrena Montagem, Indústria e Reparos Navais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2005-384-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Cristina Fonseca Sobral Teodoro, Advogado: Antônio Sinval Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724/2005-005-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Agravado(s): Nazaré do Socorro Brasil Matos, Advogado: Marcelo Neves Rodrigues, Agravado(s): Femecam Federacao Metropolitana de Centros Co, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756/2005-002-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Corina Lima Valença, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/2005-231-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Vinícios Lobregat, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Isaac Camponucci, Advogado: Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869/2005-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Helena Rodrigues de Lima, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2211/2005-014-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Valério, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2907/2005-015-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Lavenere, Agravado(s): Jacilene de Jesus Lopes Furtado, Advogado: Carlos Henrique Oliveira de Queiroz, Agravado(s): Município de Santa Inês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2983/2005-142-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Aparecida Novais, Agravado(s): Massa Falida de Plenus Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Agravado(s): Angelus S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14771/2005-028-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Lidia Borkowski, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 15246/2005-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GPAT - S. A. - Propaganda e Publicidade, Advogado: Paulo Henrique Simm, Agravado(s): Rafael Gomes Menegolo, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2006-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Anderson dos Santos Guedes, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2006-447-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Mariano de Brito, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283/2006-007-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues, Agravado(s): Clínica Veterinária Família Castro Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Helena Tereza do Nascimento, Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 296/2006-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antonio Carlos da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2006-041-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Ines Aparecida Pinto de Oliveira, Advogado: José Valdemar Hernandez, Agravado(s): Associação Hospitalar Maternidade de São Paulo, Advogada: Fernanda Mazarin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508/2006-067-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Coteminas S.A., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Wallace Eustáquio Machado Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2006-052-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Industrial Cataguases, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Rogério Alves Pinto, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2006-013-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gisela Holzmeister, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2006-076-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Laerson Bernardo Corrêa, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Respec Recursos Humanos Ltda., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Agravado(s): Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 808/2006-140-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Antônio Marques de Sales, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Pastificio Santa Amália Ltda., Advogada: Liliana Padilha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2006-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Neto da Silva, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Agravado(s): Antibióticos do Brasil Ltda., Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149/2006-037-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odonto System Serviços Odontológicos, Distribuição e Representações Ltda., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Andrea Nunes Sá Barreto, Advogado: Arthur Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1300/2006-203-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernanda Loss Lima, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1317/2006-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Salvador Sapia Neto, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Debora



Aparecida C de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2006-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Sebastiao Rosa Vieira, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562/2006-205-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Kelly Nery Ferreira, Agravado(s): Reginaldo Muniz Praxedes, Advogado: Robson Pereira Inácio, Agravado(s): Carp Transportes Ltda. - ME, Advogada: Maria Lourdes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1580/2006-041-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Antonio Luiz de Souza, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1664/2006-203-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Andrea Rodrigues Pombo, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6870/2006-001-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transalex Cargas Ltda., Advogado: Ernesto Alves de Sousa, Agravado(s): Walter Maceio Amazonas, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11738/2006-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson Henrique Gomes, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80076/2006-892-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São José dos Pinhais, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2007-003-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Fabio Carlos Bizeli Banhos, Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2007-009-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): Daniela Eleutério de Pontes, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2007-073-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armando Cezar de Oliveira, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263/2007-109-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Mateus de Stefani Ercon, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275/2007-120-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Via Metropolitana Ltda., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogada: Sarah Yolanda Alves de Souza, Agravado(s): Huelem Ferreira da Cunha, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 328/2007-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Welfane Luis Rezende da Costa, Agravado(s): Camter Construções e



Empreendimentos S.A., Advogado: Humberto Dias Reis, Agravado(s): Silvan Gomes de Menezes, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/2007-373-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Agravado(s): Jorge Eloi Dias Maciel, Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2007-046-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Antônio Rocha Pereira, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Agravado(s): Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Fabricio Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2007-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Barras, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): Lídia Maria Neiva Monteiro Borges, Advogado: Reginaldo Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/2007-013-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): José Nonato dos Santos Rodrigues, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712/2007-096-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Leandro Fernandes Duarte e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 842/2007-011-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Era Administração e Participação Ltda., Advogado: Fratiany Moraes Afonso, Agravado(s): Espólio de Eurípedes Cirilo de Paiva, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Agravado(s): Motornei Retífica de Motores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932/2007-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Batista Ferreira Rabêlo Neto, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Adelmo Ribeiro de Medeiros, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogado: Marcela Martins Machado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 976/2007-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Antônio Pedro Marinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2007-472-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Admir Jorge Segura Baradelli, Advogada: Maria Cristina Piloto Molina, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1030/2007-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Auto Posto Cidade Ltda., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Valdir João de Lima, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2007-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Fabricio Portalete da Luz, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2007-011-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Maria Bernadete Marquim Nogueira Novaes Ferraz, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358/2007-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Carolina Gomes de Paula Pessoa, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2007-014-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. e Outra, Advogado: José Cordeiro de Campos Júnior, Agravado(s): Grazielle do Carmo Oliveira, Advogado: José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638/2007-027-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brastex S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Aluizio de Souza, Advogado: Marcos Evangelista Soares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3046/2007-035-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Schweig Cichy, Agravado(s): Paulo Roberto Carvalho, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3401/2007-663-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): Patrícia Alves Veríssimo, Advogado: Rafael Gustavo do Nascimento, Agravado(s): Centro de Educação Infantil Avelino Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6221/2007-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Joyce Zampier da Silva, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2008-791-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Rigoni, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1324/1991-002-16-85.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Melo Paiva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Lúcia Maria Sótão Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2613/1992-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Luiz Baltieri, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema -correção monetária-, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1131/1993-201-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Maria José Alves de Oliveira, Advogada: Antônia Cavalcanti Borges, Recorrido(s): Município de Chã Grande, Advogado: Luiz Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825/1994-005-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TV Manchete Ltda., Advogada: Sônia Ferreira Barbosa, Recorrido(s): Ana Lúcia Alves Menezes Brilhante, Advogada: Maria A. da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referidos honorários. **Processo: RR - 687/1995-055-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Paulo Roberto de Souza Teixeira, Advogado: Fernando Euzébio de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial e, por aplicação do artigo 500, caput e inciso III, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 1209/1995-008-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio Soares de Almeida, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade - período posterior a abril de 1993", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional das horas extras destinadas à compensação de jornada. **Processo: RR - 918/1996-019-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 918/1996-019-04-40.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lilian Maria Bueno Luz, Advogado: Egidio Lucca, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 102, item V, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Custas complementares, a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 22/1997-045-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves Gomes, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 - limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais - Critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 782/1997-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): Josias Claudino Fernandes, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à forma de execução, por violação do disposto no artigo 100 da Constituição da República e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1159/1997-442-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e nos Serviços Urbanos de Santos, Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Recorrido(s): Antonieta Marques Abadde Teixeira Perez, Advogado: Sebastião Antônio de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318/1997-010-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Roberto Mello Bellina, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FGTS - correção monetária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 302 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos relativos ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 2507/1997-009-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Joel Teles dos Santos, Advogado: José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 476/477, pronunciando-se especificamente acerca das arguições neles suscitadas, especialmente sobre a existência de previsão de desconto de contribuições em favor da Petros no artigo 51 do Regulamento Básico de 1975 e se esse era o mesmo Regulamento que estava em vigor em 9 de janeiro de 1978, quando foi admitido o reclamante. Resulta prejudicada a apreciação dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 489/1998-141-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rododiesel Mecânica Ltda., Advogado: Honório Luiz Grassi, Recorrido(s): Carlos Antônio Morethson, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1978/1998-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Chiquitelli, Advogado: Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito pelo rito ordinário, como entender de direito, afastadas as premissas de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego e de que incidiu a prescrição bienal sobre a pretensão formulada pelo obreiro em face da sua jubilação há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Revela-se prejudicado, portanto, o exame da questão afeta às horas extras e ao adicional de insalubridade, temas veiculados no recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 278/1999-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Naira Regina da Silveira Fontoura, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "'Férias Antiguidade' e 'Abono Assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira relativa às parcelas "Férias Antiguidade" e "Abono Assiduidade". **Processo: RR - 341/1999-003-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 341/1999-003-04-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maurici Machado Soares, Advogado: Carlos Franklin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paixão Araújo, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 502/1999-081-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdecir Iraldo Pedro Antônio, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à conversão do rito sumaríssimo, às horas extraordinárias, à gratificação pela rescisão contratual e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às contribuições para previdência privada, por afronta ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta pela Primeira Instância, devendo a reclamada indenizar o reclamante das contribuições do plano de previdência privada desde a supressão até a data da efetiva demissão do obreiro, que serão apuradas pela média das contribuições do ano de 1997. Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor das custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculado sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 683/1999-002-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wantuil Correa Netto, Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Recorrido(s): Cynthia da Cruz Viana, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de interesse processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que este prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo sócio da empresa, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 847/1999-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Luceia Pimentel Rabello, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema “Intervalo Intra jornada”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico “Descontos Previdenciários e Fiscais”, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos o juros de mora, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT nº 03/2005. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema “Adicional de Transferência”, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas “Adicional de Transferência” e “Descontos Previdenciários e Fiscais”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema “Justiça Gratuita”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a empregada do pagamento das custas processuais. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela Corte Regional. **Processo: RR - 909/1999-042-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): Eduardo Moreira da Silva e Outra, Advogado: Carlos Homem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade processual por cerceamento de defesa, ao vínculo de emprego, às horas extraordinárias e ao aviso prévio e à indenização de 40% do FGTS. Por unanimidade, conhecê-lo, por violação do art. 477 da CLT, em relação à penalidade do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR -**



1114/1999-005-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra, Advogado: Vazi Candido de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1156/1999-051-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teresa Cristina da Costa Pereira Pinto, Advogado: José Valdir Gonçalves, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1855/1999-030-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Paulo Edgard Alves, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Vale do Rio Doce, por divergência jurisprudencial, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante quanto ao tema "férias - pagamento em dobro - terço constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do terço constitucional relativamente à dobra salarial prevista no artigo 137 da CLT. Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro. Falou pelo 2º Recorrente o Dr. João de Lima Teixeira Filho. **Processo: RR - 2336/1999-047-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Herve Câmara Novaes, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297/2000-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Kátia Marisa Diedrich, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424/2000-471-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1051/2000-654-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubens Rodrigues de Castro e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebreński, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1660/2000-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mércia Aparecida dos Santos, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras". Conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico restante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea da reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado com a reclamada, condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, relativa a todo o período em que viveu o vínculo empregatício, respeitada a prescrição trintenária da parcela, na forma da Súmula nº 362 do TST. Em relação aos demais pedidos



formulados pela reclamante em sua petição inicial (fls. 26), necessário o retorno dos autos à Vara do Trabalho, uma vez que, na cancelada Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST, foram fundamentados os respectivos indeferimentos, decisão esta mantida pelo Tribunal de origem. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 643199/2000.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Félix Carvalho, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Osvaldo Flavio Degrazia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): União, Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 43/2001-482-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcia Maria Germano da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dario Castro Leão, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - contradita de testemunha", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento de defesa, afastando a contradita acolhida, e por consequência anular as decisões proferidas pelo Tribunal Regional e pela Vara do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja ouvida a testemunha da autora, na forma legal, e prossiga com o exame do mérito como se entender de direito. Prejudicada o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 54/2001-001-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio da Silva Júnior, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 312/2001-551-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogada: Karine Sofia Graeff Perius, Recorrido(s): Município de Dois Irmãos das Missões, Advogado: Casemiro Milani Júnior, Recorrido(s): Nelson Rodrigues da Rosa, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518/2001-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Vanderlei de Oliveira Leão, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "Integração do plano de saúde na remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças da integração do plano de saúde ao salário do reclamante. **Processo: RR - 903/2001-076-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto Couto, Advogado: Renato Hancosi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950/2001-659-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Luís Sedor, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista - despedida imotivada - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de reintegração e reflexos decorrentes, formulados pelo obreiro na petição inicial. Acordam ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este complemente a prestação jurisdicional pleiteada em relação ao tema "PDV", veiculado no recurso ordinário obreiro, como entender de direito. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Celso



dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso dos Santos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 984/2001-611-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sandro Aurélio Favero, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1021/2001-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Ana Maria Ruschel, Advogada: Gabriela Ruschel Michaelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de proventos de aposentadoria - Banco do Brasil - integração das horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, I, da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das horas extras no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria da reclamante. **Processo: RR - 1064/2001-113-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1064/2001-113-15-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Carlos Sbordoni, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 1613/2001-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Arens, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 1809/2001-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Elizabeth Gatti Belmudes de Toledo, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 2667/2001-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Anísio de Arruda Castro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 2899/2001-661-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Jaide Ribeiro Cortes, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao tema "levantamento do FGTS". Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/9 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 3615/2001-039-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Marcos Aurélio Andrade, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais - Critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 4905/2001-664-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Evaldo Luiz Nascimento, Advogada: Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Indenização por Uso de Veículo Particular", "Devolução de Descontos", "Adicional de Transferência", "Adicional de Transferência/Natureza Indenizatória", "Horas Extraordinárias/Reflexos nos RSR e outras Verbas", "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias/Comissões" e "Transportes de Valores". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Despedida Imotivada - Motivação - Sociedade de Economia Mista - Reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reintegração do reclamante ao emprego e os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 722656/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cristina Cortez e Silva, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Tatiana de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro e, por aplicação do artigo 500, caput e inciso III, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: RR - 724164/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raul Fernando Câmara Rocha, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira-reclamada, tomadora dos serviços, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, que declarou na exordial a impossibilidade de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 737244/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Unidade de Itamarati, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Recorrido(s): Nelson de Moura Lima, Advogado: Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à conversão do rito procedimental promovido pelo Tribunal Regional, de ordinário para sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão às fls. 555-557, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, sob a regência do procedimento ordinário, como entender de direito. Consequentemente, restam prejudicados os temas remanescentes do apelo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 739651/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Vera Lúcia Weyh, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746645/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ediminas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hailton Anselmo



de Almeida, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757634/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Antônio Francisco Lima de Oliveira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual e não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Pimentel. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 764241/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Luciene Maria da Rocha, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banorte S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e do recurso de revista adesivo da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes S/A, em relação aos temas "Denúnciação à lide" e "Sucessão Trabalhista". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta aos reclamados. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrente(s), Dra. Manoela Sales Flores Alves. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manoela Sales Flores Alves, patrona do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 764307/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Albertina dos Anjos Braz, Advogado: Norton Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Reconhecimento de Vínculo Empregatício - Coisa julgada - Inaplicabilidade", "Deserção" e "Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 768205/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valmir Benedito Vital, Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Recorrido(s): Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768312/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Elenice Ferreira de Carvalho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e pelo Ministério Público do Trabalho em relação ao tópico "Reconhecimento de Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviço - Entidade Pública - Impossibilidade - Responsabilidade Subsidiária - Isonomia Salarial", por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício com a CEF e condená-la subsidiariamente pelas verbas contratuais devidas à reclamante pela empresa TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela TOP Services. **Processo: RR - 772472/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria



de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Eliana Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Acordam, ainda, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 785518/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rejane Chagas Sardique, Advogado: Marcelo Abbud, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Condição de Bancário", "Desvio de Função - Quadro de Carreira" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", por divergência jurisprudencial; "Integração dos Tickets Alimentação", por violação do art. 458, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no percentual de 50%, assim consideradas as excedentes da oitava diária e reflexos e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante à repercussão da integração do valor atinente a 80% dos tíquetes alimentação fornecidos à reclamante nas parcelas de férias, natalinas, anuênios, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 794682/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubens José de Oliveira, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Recorrido(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Sheila Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, afastando o óbice decadencial, proceder ao exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 800742/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro Cândido Ribeiro, Advogado: Germano Marques Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in Itinere - Trajeto Externo"; "Diferenças de RSR's - Integrações"; "Vantagem Pessoal sobre as Horas Extraordinárias"; "Reflexos das Gratificações" e "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas in Itinere - Trajeto Interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST e "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada" por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere relativas ao trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local de trabalho do reclamante; e como extraordinários os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho desde que superiores a cinco minutos por turno e a dez minutos diários, situação em que todo o período deverá ser remunerado com o adicional legalmente previsto. **Processo: RR - 810826/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reginaldo Castro Matta, Advogado: Norival Gomes Portela, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Ultratividade de Norma Coletiva - Incorporação de Vantagens Conferidas por Normas Coletivas ao Contrato de Trabalho - Súmula nº 277 desta Corte" e "Adicional de Periculosidade - Horas Extraordinárias - Adicional de Dupla Função - Ajuda de Custo - Gratuidade Judiciária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada no acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 8/2002-001-01-00.7 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): Calver de Moura Brito e Outros, Advogado: Juan Camilo Ávila Uribe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132/2002-015-15-85.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriana Vicentini, Advogado: José Francisco Ferreira, Recorrido(s): Valter Gonçalves da Fonseca, Advogado: João Vicente Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227/2002-017-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Cláudio Avelar Tonelli, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339/2002-100-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Stela da Silva Ozawa, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 494/2002-461-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): João Paulo Ribeiro, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Geodex Communications do Brasil S.A., Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511/2002-034-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 511/2002-034-15-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Donizete Fernandes Bernardelli, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 613/2002-001-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 613/2002-001-09-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alessandra Franzoi, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias/Controles de Jornada", "Honorários Advocatícios" e "Indenização/Descontos Fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Gestante/Estabilidade Provisória", por contrariedade à Súmula n.º 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira a indenização por todo o período da estabilidade. **Processo: RR - 625/2002-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Beach Park Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Recorrido(s): Gildenor Gutemberg de Sousa Oliveira, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 634/2002-381-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 634/2002-381-02-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clerivaldo Silva Barbosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Cotia Penske Logistics Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751/2002-006-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Francisca Lopes Terto Silva, Recorrido(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de pedido de responsabilização subsidiária. **Processo: RR - 755/2002-461-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Anderson da Silva, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825/2002-900-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Pereira Lima Júnior, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "Nulidade - Composição do Quorum por Juízes Convocados" e "Negativa de Prestação Jurisdicional e Dano Moral - Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico justiça gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 881/2002-020-12-00.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 881/2002-020-12-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Laudeir Adriano Borges, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação", "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho" e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas de n.os 85, IV, 366 e 368, todas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes à oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes à duração normal da jornada semanal, bem como para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Acordam, ainda, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 desta Corte superior. **Processo: RR - 904/2002-005-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Adnelson Dantas da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): Energiu - Comércio e Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Ulderico Mário Palladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 949/2002-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Aparecida Campos Vieira Ivanov, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1107/2002-080-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Néelson Teixeira Barbosa, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1111/2002-097-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Lúcio Rodrigues de Barros, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): Maurício Pirâmides Soares, Advogado: Eduardo Carvalho de Magalhães, Recorrido(s): Hermes Pereira de Oliveira, Advogado: José Márcio Barcelos Costa, Recorrido(s): Construtec - Projetos e Construções Elétricas Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação subsidiária da reclamada a responsabilidade pelo pagamento das parcelas relativas ao aviso-prévio, à multa



prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e à indenização de 40% do FGTS. **Processo: RR - 1589/2002-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Coralia de Villeroy, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) 1ª Recorrida(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono da(s) 1ª Recorrida(s). **Processo: RR - 1903/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1987/2002-003-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Márlio Bastos da Cunha, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto à natureza do abono instituído por norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo autor. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo do reclamante. **Processo: RR - 2093/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto Ramos, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 2321/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Valdemiro Bezerra de Albuquerque Filho, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 3161/2002-111-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comércio de Combustíveis do Pará Ltda., Advogada: Érika Moreira Bechara, Recorrido(s): Espólio de José Contento Cota, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 4444/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Justo Behuck, Advogado: Alexandre Vitorino Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a irregularidade de representação processual da reclamada quando da interposição do recurso ordinário, não merecendo, pois, alcançar conhecimento o apelo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 8818/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Nonato Noronha dos Santos, Advogada: Mary Machado Scalercio, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogada: Érika Bechara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe



provimento para afastar a preclusão decretada, devendo os autos retornar ao juízo de origem, a fim de que enfrentem a arguição de nulidade por cerceamento de defesa levantada pelo reclamante e a necessidade de realização de nova perícia técnica, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira Costa, que lhe negava provimento. **Processo: RR - 9650/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Recorrente(s): José Jorge de Oliveira Silva, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos. **Processo: RR - 10448/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: José Carlos da Silva, Recorrido(s): Egídio Evaldo Schmidt, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11134/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alice Sena de Lima e Outros, Advogada: Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Recorrido(s): União Federal (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste do adiantamento do PCCS - diferenças salariais por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente em parte a ação e determinou o pagamento de diferenças salariais relativas aos valores recebidos a título de adiantamento do PCCS. **Processo: RR - 12026/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Victor Eddy Hebbia Arancibia, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Arguição da prescrição - Momento oportuno - Razões do recurso ordinário" e "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - Relação de emprego controvertida - Verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente ao quinquênio (isto é, 31/7/1996), e para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 16587/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Recorrente(s): Viviane Corleta Borges, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de enquadramento e seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 17184/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Francisco de Jesus Santana, Advogado: Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da liquidação extrajudicial, horas extraordinárias-contratação quando da admissão do empregado, devolução dos descontos e aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR -**



17217/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Promold Projetos e Construção de Moldes Ltda., Advogado: João Bosco Prisco da Cunha, Recorrido(s): Maria da Anunciação Ferreira Cavalcante, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 20505/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Deuzélia de Oliveira, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas rescisórias controvertidas - justa causa não reconhecida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 20566/2002-900-03-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Maria Cirlei Rodrigues da Rosa, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: RR - 23100/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Genaldo Menezes, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 23691/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Recorrido(s): Solange Adriano Silveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25883/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renata Maria Cardoso Gonçalves, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Supermercados Planaltão S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes, desde a dispensa até 5 meses após o parto, a teor do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação acrescido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 28088/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrente(s): Cleber Lopes de Souza e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 331, II, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização pelo período de estabilidade (salários até 31/10/1996), de diferenças salariais pelo enquadramento dos obreiros no plano de cargos e salários e das gratificações (gratificação de após-férias, gratificação de farmácia, bônus-alimentação e produtividade), julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 28961/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. -



Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denise Cypriano, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Jornada Compensatória - Validade - Acordo de prorrogação e Horas Extraordinárias - Coexistência" e "Divisor para o Cálculo das Horas extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, nos estritos termos da Súmula nº 366 do TST, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação ao pagamento, como extraordinários, dos minutos superiores a cinco, até o limite máximo de dez minutos, destinados à marcação de ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, incidente sobre o valor total da condenação e calculado ao final, a ser retido pelo empregador, seja suportado pelo autor. **Processo: RR - 30399/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Olga Blanco Escudero, Recorrido(s): José Cícero Pereira da Silva, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Interjornada - Art. 66 da CLT" e "Utilidade Alimentação - Integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte. **Processo: RR - 30443/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Washington Antônio Campos do Amaral, Advogado: Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Prescrição", "Diferenças Salariais" e "Multa Prevista no Art. 538, Parágrafo Único, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, tendo ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos o juros de mora, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. **Processo: RR - 30712/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rejane Saturnino dos Santos Pereira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras e reflexos relativos aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos do citado Verbete Sumular. Valor da condenação acrescido em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 30956/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Odonio Mariano Munhoz, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31467/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Viana, Advogada: Deise de Oliveira Lasheras, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33358/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dealer Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): Manoel Custódio Mourão Araújo, Advogada: Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida; conhecer do recurso de revista em relação à deserção, por violação dos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 33901/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iguazu Celulose e Papel S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sérgio Aparecido, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula nº 330 do TST" e "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada Fixada em Acordo Coletivo". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, limitando a condenação apenas ao pagamento do adicional pelo trabalho extraordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extraordinárias pela contagem minuto a minuto, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinários, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que superiores a cinco minutos por turno e a dez minutos diários, situação em que todo o período deverá ser remunerado com o adicional legalmente previsto. **Processo: RR - 36010/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário de Souza Barreto, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Aviso Prévio - Anotação na CTPS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data a ser anotada na ata do reclamante como da rescisão do contrato de trabalho seja a correspondente à do final do aviso prévio. **Processo: RR - 38004/2002-900-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Adeilson da Silva Pinheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38019/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Edésio de Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Janice Simi, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da jurisprudência sumulada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante à devolução dos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação quanto à devolução dos descontos a título de "Bamerindus ap" e "Bamerindus vg". **Processo: RR - 38152/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): José de Jesus Alves, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38164/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J.P. Morgan International Capital Corporation, Advogado: João Vitor Luke Reis, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): Sandra Cristina Dias Rodrigues, Advogada: Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais e Previdenciários", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos o juros de mora; e determinar que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 38313/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): Luis Fernando Machado Bessa, Advogado: Cleans Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Julgamento Extra Petita - Conversão de Reintegração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prerrogativas da Fazenda Pública - Forma de Execução - Precatório", por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório. **Processo: RR - 38844/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alexandre Electo de Almeida, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40273/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Damião Bernardino da Silva, Advogada: Mari Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula nº 330 do TST - Quitação" e "Horas Extraordinárias - Intervalo para Refeição e Descanso- Ônus da Prova - Valoração da Prova Testemunhal e Documental - Ausência de Prova Robusta". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 44822/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Osório Guedes Lopes Dias, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, consoante o disposto no art. 269, IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do restante do recurso. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: RR - 45750/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Antônio Gurski, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45893/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Ivonir Costa, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 46912/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Roberto de Miranda, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista apenas quanto ao tema "Da data da baixa na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação do registro da Carteira de Trabalho do reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso prévio indenizado. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Anderson Olivieri Mendes. **Processo: RR - 49147/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Air Products Gases Industriais Ltda., Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): Francisco Antônio Sá, Advogado: Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49268/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Weco S.A. Indústria de Equipamento Termo-Mecânico, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Dorival Rosa Badch, Advogado: José Armando da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53266/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - Stiupa, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54317/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plácido Hilário Constantino, Advogada: Luciane Pereira Fernandes, Recorrido(s): A. Angeloni & Cia. Ltda., Advogado: Sandro Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 54726/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Iracema Caneveze, Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos salariais", por contrariedade à Súmula n.º 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução à reclamante dos descontos salariais efetuados sob a rubrica "serv. Alimentação". **Processo: RR - 56376/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hildo Antônio Machado de Amorim, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Minuano Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 56468/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clube Curitibano, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Gelson Vieira Dombroski, Advogado: Antônio Aleixo Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57482/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): R R F Empreendimentos Ltda., Advogado: José Carlos de A. Gonçalves, Recorrido(s): Maria da Conceição dos Santos Cavalcanti, Advogado: Givaldo Luiz Guerra Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 59126/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Recorrido(s): Luciana Horstmann, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59280/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marly Basílio, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381, e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I, convertida na Súmula n.º 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos da Súmula n.º 381 desta Corte superior, bem como determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 60462/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Mariano Nogueira, Advogado: Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 61167/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdemir de Aguiar, Advogado: Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Auxílio-alimentação - Natureza Jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir da adesão da recorrente ao PAT, o auxílio alimentação percebido pelo reclamante não integre a sua remuneração, para nenhum efeito legal. **Processo: RR - 66569/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Sebastião Vieira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67419/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Edson Roberto Alves, Advogada: Elídia Tridapalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69207/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Valdir Sales Portela e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.482/1.484, pronunciando-se especificamente acerca da base de cálculo das gratificações de férias e de farmácia prevista nas normas coletivas juntadas aos autos. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 70681/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Marcelino Canulo Ortiz, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123/2003-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Handlee Comércio de Artigos Esportivos Ltda. e Outra, Advogado: José Augusto A. Amorim da Silva, Recorrido(s): Henrique Tavares, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260/2003-088-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Martinho Leles Cardoso, Advogado: Mário Augusto Portela Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285/2003-141-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amélia Duarte Grill, Advogado: Gilberto Soares Kaster, Recorrido(s): Elzira Holz Ehlert, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389/2003-026-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Carlos Garcia Cademartori, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada após as 5 Horas", "Adicional por Tempo de Serviço - Reflexos nas Horas Extraordinárias e Adicional Noturno", "Horas Extraordinárias - Diferenças de Plantões e Honorários Advocáticos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Médico Plantonista - Efeitos da não Concessão do Intervalo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 605/2003-050-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Geraldo Dias da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381, desta Corte superior. **Processo: RR - 839/2003-110-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 839/2003-110-08-41.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrente(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Dairton de Oliveira Nepomuceno, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Renata Azevedo Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 952/2003-012-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Paulo Antônio de Menezes, Recorrido(s): Espólio de Paulo José Moreira, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1041/2003-472-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Carlos José Nicolau, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1392/2003-092-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Dias de Carvalho, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2799/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Nilton Lobo Prates, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade do ato rescisório e



condenou a reclamada a reintegrar o autor em função compatível com seu atual estado de saúde. **Processo: RR - 3758/2003-036-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Elias Cidral, Advogado: Yara Collaço Alberton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4097/2003-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luís Sérgio Rodrigues Rocha, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A. e Outra, Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade pelo pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4875/2003-034-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Jorge David Pacheco, Recorrido(s): Audi Alfredo de Souza, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72913/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Aurélio da Costa, Advogado: Francisco Carlos Santos, Recorrido(s): Instituto Superior de Educação Santa Cecília, Advogado: Marcelo Henrique Gazolli Veronez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74841/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Renato da Silva Eduardo, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 74849/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Renato dos Santos Júnior, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90483/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Palmegiano Júnior, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97376/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Odilar Villa, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 107/2004-007-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Aiglis Glaci Ledur Pepel, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Médico Plantonista - Efeitos da não Concessão do Intervalo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169/2004-035-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicente Ordenato Fernandes, Advogado: José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - pagamento proporcional ao tempo de exposição" e "multa por litigância de má-fé", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 364 deste Tribunal Superior e violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento do adicional de periculosidade e excluir da condenação o pagamento da multa imposta em decorrência da litigância de má-fé. **Processo: RR - 389/2004-911-11-00.2 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Rogério Domingues dos Santos, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399/2004-003-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Hamilton Borges Goulart, Recorrido(s): Rosa Sandra Pereira Silva, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596/2004-044-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): George Eduardo Walckiers, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124234/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria de Souza Luiz Bettini, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138715/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Carlos Henrique da Silva Azevedo, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução de Descontos Efetuados no Salário do Reclamante a Título de Seguro de Vida e Caixa beneficente", por contrariedade à Súmula n.º 342 e na Orientação Jurisprudencial n.º 160 da SBDI-I, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e caixa beneficente, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 147806/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Déa Orsina Bertotti, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecê-lo, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, em relação aos resíduos inflacionários não aplicados no reajuste da complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante aos índices contratuais de correção monetária dos meses de abril, maio e junho de 1994, na atualização ocorrida em julho de 1995 e determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes. Indevida a compensação pretendida pelos reclamados. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Fixar o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 484/2005-010-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Gilbert Prates, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1094/2005-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dagoberto Guerra Filho, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por falta de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação semestral - complementação de aposentadoria - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarara a prescrição total da pretensão do reclamante relativa ao recebimento das diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do



art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Custas pelo reclamante, que fica dispensado, em face da concessão da justiça gratuita (fls. 275). **Processo: RR - 23909/2005-009-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Maria Marcelina Alves do Amaral, Advogado: Francisco Alberto Abecassis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 151045/2005-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Luiz Araújo de Almeida, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Brasileiro-Iraquiano S.A., Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153726/2005-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Generoso Nunes, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 155049/2005-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Miriam Lacerda de Goes Telles, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 117/2006-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilmar Hermenegildo, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, mesmo após a edição da Lei Estadual n.º 10.219/92, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 248/2006-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Recorrido(s): Sandro Aurélio Silva, Advogado: Roseli Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória prevista no art. 9º da Lei n.º 6.708/79. **Processo: RR - 283/2006-013-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernando Antônio Mendonça de Oliveira, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Prodatec Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelo pagamento, ao reclamante, dos créditos trabalhistas inadimplidos, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau, neste particular. Ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional pleiteada em relação aos demais temas veiculados no recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 71/2007-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco



do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Geraldo Rodrigues, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497/2007-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Viviane dos Santos Viana, Advogada: Eloiza Magna Brizueña Arsie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 688/2007-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Recorrido(s): Edson Feu, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 2627/2007-101-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aguinaldo do Carmo Barbosa Filho, Advogado: Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): Município de Olinda, Procurador: José Roberto de Barros Pinto, Recorrido(s): Brasão Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Município de Olinda, tomador dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 193/2008-106-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Janer Valente Alves, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá - SAAE, Advogado: Fernanda Quinderé Tavares Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 2517/1999-050-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito Ferreira, Advogado: João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento empresarial e, por aplicação do artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 35524/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cinara Cristina Bellato, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Lee Nordeste S.A., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Conhecer, ainda, quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, devidos por lei, nos termos da orientação consagrada na Súmula n.º 368 desta Corte uniformizadora. **Processo: AIRR e RR - 102900/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s)



e Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva Barros, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 382618/1997.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Pedro Bonfim de Barros, Advogado: Ely Alves Cruz, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Virgínia Maria Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1601/1998-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alexandre Pinto Loureiro, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261/1999-001-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edson de Jesus e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento e imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos em acordo coletivo, apenas ao período da vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92. **Processo: ED-RR - 1223/2000-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Deuzedino Ozílio de Aquino e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1543/2000-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Percival de Araújo Costa, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado, fixar o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: ED-RR - 1560/2001-203-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Carlos dos Santos Silva, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779055/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Sheila dos Santos Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 554/2002-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: D.M. Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Georg Spiridion Chalaris, Advogado: Nuno Vieira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1625/2002-014-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rogério Luiz dos Anjos Cipriano, Advogada: Márcia dos Santos Machado de Almeida, Embargado(a): Orbel - Organização de Serviços Ltda., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 8102/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Saionara Terezinha de Mattos Skalee, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86123/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Isabel de Moraes Silva, Advogado: José Henrique



Coelho, Embargado(a): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Hirléia Dias Quelha, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 160/2004-005-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Auto Vanessa Ltda., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Embargado(a): Rogério Bomfim Lima, Advogado: Djalma Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 206/2004-161-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Relator: Walmir Oliveira da Costa. **Processo: ED-AIRR - 2423/2004-039-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sheila Ferreira Nakamura, Advogado: Maria Rita Mikhail Abou Rejaili, Embargado(a): Conductor Tecnologia Ltda. e Outra, Advogado: Dawis Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90/2005-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Edson Cardoso dos Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 432/2005-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Dione Franco e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 457/2005-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Creche Maternal e Jardim Andriolli Ribeiro Ltda. - ME, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Tadeu Vieira Lopes, Advogado: Ricardo Usai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 601/2005-023-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Augusto Serpa Fernandes Pinheiro, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1027/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Edimar Carneiro de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 983/2006-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Embargado(a): Luiz Branco Bezerra Neto, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1618/2006-109-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ary dos Santos, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1832/2006-121-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Claudiomiro Gomes dos Santos, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a):



Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Emanuel Fernandes da Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 862/2007-004-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Embargado(a): Carlos Jorge Gomes dos Santos, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1064/2007-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): José Cláudio Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1088/2007-004-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Embargado(a): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1090/2007-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Embargado(a): José Carlos Osório dos Santos, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1431/2007-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Embargado(a): Roberto César Santos da Silva Barros, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 759/2008-302-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Fuchs das Neves, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Embargado(a): Venezia Tecnologia de Ativos Ltda., Advogado: Paulo Fischel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às treze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma